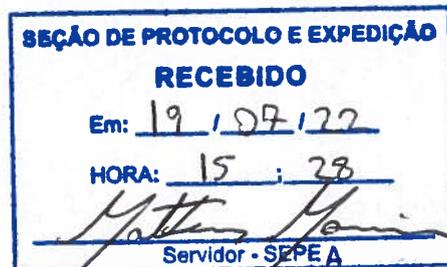


Ofício nº SINTSEF/CE-064/22  
Fortaleza, 19 de julho de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Inácio de Alencar Cortez Neto  
Desembargador Presidente do Tribunal Eleitoral do Ceará

PAD nº: 503/2022  
Assunto: Pedido de reconsideração para manutenção de convocação



**O SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO CEARÁ (SINTSEF/CE)**, entidade sindical de 1º grau representativa dos interesses da categoria dos servidores e empregados públicos federais, vem, com o devido respeito, por meio de seu Coordenador Geral, expor e requerer o que se segue:

A Entidade tomou ciência que o Superintendente dos Hospitais Universitários da UFC/EBSERH, requereu a dispensa da convocação das eleições de 2022 dos Empregados Públicos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, bem como dos Servidores Públicos vinculados à Universidade Federal do Ceará - UFC. O pleito do Superintendente foi deferido mediante apresentação da lista dos trabalhadores do complexo.

O pedido foi justificado sob alegação que esses trabalhadores prestam serviço à população no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. Contudo, cumpre esclarecer de pronto que embora esses obreiros laborem no âmbito da saúde pública nem todos atuam como plantonistas, ou seja, laboram finais de semana. Ademais, sempre houve por parte de alguns trabalhadores a prestação do trabalho voluntário nos períodos eleitorais anteriores e a prestação de serviço aos assistidos nos Hospitais Universitários ocorreu regularmente.

É necessário informar também que o Hospital Walter Cantídio não é um hospital de porta aberta, a exemplo do Hospital Geral de Fortaleza. Durante o final de semana vários setores da área assistencial do Complexo Hospitalar da UFC, encerram suas atividades tais como ambulatórios dentre outros. Portanto, não se justifica o pedido da dispensa de convocação de todos os trabalhadores.

O Estado Democrático de Direito impõe obrigações cívicas, para que exatamente se perpetue a manutenção de um regime no qual vigoram tanto a democracia representativa como a origem do poder

no povo. Impossibilitar um trabalhador de exercer seu papel de cidadão de colaborar com a justiça fere o princípio da razoabilidade e da isonomia, tendo em vista que não há nenhum impedimento legal que impeça um obreiro da área de saúde de auxiliar no processo eleitoral.

Diante do exposto o SINTSEF/CE roga que seja reconsiderada a decisão tomada no PAD Nº 5033/2022, permitindo que os empregados cadastrados vinculados a EBSERH e os servidores públicos federais da UFC, possam ser convocados regularmente assim como os demais trabalhadores para atuarem nas eleições de 2022.

Ficamos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

  
Roberto Luque de Sousa  
Coordenador Geral